



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022-03/2019**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 03.775.159/0164-12, com sede na Avenida Amazonas, 1815, Bairro Universitário, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95900-010, representado pela Gerente de Operações Sra. **ANA MARIA HOFFMANN**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 527.400.560-87, portadora do RG nº 1037723747, denominado de **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, regido pela Lei nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, bem como pelo Processo Administrativo nº 382/2019, **Dispensa de Licitação 11/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** É objeto deste Contrato a realização de treinamento/capacitação para os servidores do Município, através de atividades de integração e desenvolvimento de equipe com oficinas de educação e prevenção, previsto para realizar-se no dia 01/05/2019 nas dependências do SESI, na Avenida Amazonas, 1815, Bairro Universitário, na cidade de Lajeado/RS, tudo conforme proposta e Termo de Referência anexos ao Processo Administrativo nº 382/2019.

### **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS:**

**2.1.** As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA DE VEREADORES – 106.7

SECRETARIA DE GESTÃO – 305.4

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 506.12

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE – 724.12  
E 798.1

SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – 825.17 E 932.13

**2.2.** O Município pagará ao contratado o valor total R\$ 6.508,57 (seis mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e sete centavos). O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul, contendo o número da Dispensa de Licitação nº 11/2019, ao Setor de Pagamentos, visada por servidor responsável.

**2.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

**2.4.** Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**2.5.** O prazo de vigência do contrato será do dia 22/04/2019 até o dia 07/06/2019, podendo ser prorrogado se houver interesse público e acordo entre as partes.

**2.6.** A realização das atividades de integração e desenvolvimento de equipes está prevista para o dia 01/05/2019, em caso de não haver condições climáticas para a realização das atividades, será definido outro dia.

**2.7.** O contratado fica sujeito e compromete-se a cumprir os prazos que o contratante determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**3.1.** Constituem obrigações/responsabilidades do contratado:

**3.1.1.** Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta e assumir inteira responsabilidade pela realização das atividades e pela metodologia de aplicação.

**3.1.2.** Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**3.1.3.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**3.1.4.** O contratado deverá colocar à disposição do Município, profissional(ais) capacitado(s) para a realização dos serviços objeto desta contratação, na(s) respectiva(s) especialidade(s), reservando-se o contratante o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município.

**3.1.5.** O contratado se obriga a disponibilizar os materiais necessários para a execução das atividades e prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município;

**3.1.6.** O contratado deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**3.1.7.** Caso algum serviço não corresponda ao exigido neste contrato e Termo de Referência, o contratado deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação expedida pelo Município de Santa Clara do Sul/RS, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas deste instrumento e na Lei 8.666/93.

**3.2.** Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

**3.2.1.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

**3.2.2.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**3.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato através do Fiscal de Contratos e do Gestor de Contratos designados pela portaria nº 4498/2019.

**4. DAS PENALIDADES:**

**4.1.** Pelo descumprimento total ou parcial dos serviços contratados, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

**4.2.** Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

**c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**d)** desatender às determinações da fiscalização;

**e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

**f)** não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**g)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

**h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

**i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**4.3.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**5. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**5.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

**a)** de comum acordo;

**b)** por ato unilateral ou escrito do Contratante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

**6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**6.1.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Termo de Referência, a Proposta do contratado e demais documentos anexos ao processo administrativo 382/2019.

**6.2.** Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

**6.3.** Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**7. DO FORO:**

**7.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 13 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**  
ANA MARIA HOFFMANN  
Gerente de Operações

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: